EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

Processo Administrativo n.º 52/2026
Concorrência Eletrônica n.º 08/2026

Contratante: Município de Ribeirão Cascalheira -MT
Data da Sessão Pública: 08/09/2026 às 09:00min.
Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Modo de disputa: Aberto
Valor Estimado para a Licitação: R$ 1.299.004,35 (um milhão duzentos e noventa e nove mil quatro reais e trinta e cinco centavos).
Plataforma: LICITANET

End. para retirada do Edital:	O Edital completo, projetos e planilhas poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira por meio do endereço: https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/, na opção "Cidadão ou Transparência", no link "Editais e Licitações" ou nos e.mails licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br, licitacao.ribeiraocascalheira@gmail.com

Informações:	Comissão Permanente de Licitação – Setor de Licitações - Telefone: (66) 9.9649-9163. Atendimento: 07hs ás 13hs. E-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br ou no licitacao.ribeiraocascalheira@gmail.com

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Regido pela Lei Nº 14.133/21e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais legislações complementares

FOLHA Nº 210
ASSINATURA

AVISO IMPORTANTE

Conforme Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 155º da Lei 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, e seus incisos.

Art. 155º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 155 e 156 desta Lei, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máxima 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatorias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão de Concorrência Eletrônica.

FOLHA Nº 211
ASSINATURA

Sumário

1. DO OBJETO....4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO....4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA....12
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES...13
6. DA FASE DE JULGAMENTO....17
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO....18
8. DO TERMO DE CONTRATO....20
9. DOS RECURSOS....21
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES....22
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS....23
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO....24
13. CONTRATAÇÃO....24
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA....24
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....25
16. SÃO ANEXOS DESTE EDITAL....26

FOLHA Nº 212
ASSINATURA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço Global, do modo de disputa ABERTO, em fase recursal ÚNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada em engenharia para a construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário**, vinculada ao convênio celebrado com o **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, nos termos da Medida Provisória nº 1.174/2023, em razão da rescisão do contrato anteriormente celebrado, que ocasionou a paralisação da obra. A nova contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade da execução do empreendimento, evitar prejuízos ao interesse público e garantir o cumprimento do objeto conveniado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O presente edital oferece às empresas os elementos necessários à apresentação de propostas para a execução da obra, objeto da licitação, cujas especificações constam do Anteprojeto e demais anexos do Edital.

1.3. DA JUSTIFICATIVA PARA A REPUBLICAÇÃO DO CERTAME

A presente licitação constitui nova tentativa de contratação do objeto, em razão do insucesso dos procedimentos anteriormente realizados, correspondentes às Concorrências Eletrônicas nº 01/2025, nº 03/2026 e nº 04/2026, esta última revogada, todos regularmente processados e formalizados.

A necessidade administrativa permanece integralmente caracterizada, considerando que a execução da Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário é indispensável ao atendimento do interesse público e ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A republicação do certame observa os princípios da legalidade, da motivação, da transparência, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar a continuidade da obra e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Permanecem inalterados o interesse público, a disponibilidade orçamentária, a necessidade da contratação e as especificações essenciais do objeto, justificando-se, portanto, a realização de novo procedimento licitatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 213
ASSINATURA

compatível com o objeto da licitação, e que comprovem sua qualificação, isoladamente ou em consórcio, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7 DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.7.1 Será permitida a participação de empresa, isoladamente ou consórcio, nos termos do Artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021.

2.7.2 A empresa consorciada não poderá participar desta licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.7.3 As empresas que participarem do certame em consórcio deverão apresentar Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, subscrito por todas as empresas consorciadas, de acordo com a legislação vigente, contendo, no mínimo:

a) Denominação do Consórcio e seu objeto, compatível com o objeto desta licitação;

b) Razão social das empresas integrantes do Consórcio, com indicação da empresa líder, que deverá, obrigatoriamente, ser empresa nacional;

c) Endereço do Consórcio e prazo de sua duração, que deverá abranger a vigência da execução do contrato e de sua eventual prorrogação;

d) Percentual de participação de cada consorciada nos direitos e obrigações do contrato a ser firmado;

e) Cláusula da qual conste declaração de responsabilidade solidária das empresas integrantes do Consórcio por todos os danos e prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, seja na fase licitatória ou na de execução do contrato;

f) Cláusula da qual conste o compromisso das empresas de que o Consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem prévia e expressa anuência da Contratante, durante a execução do contrato.

2.7.4 As empresas integrantes do consórcio, caso este venha a se sagrar vencedor do certame, deverão apresentar, antes da assinatura do contrato, o instrumento de constituição do Consórcio aprovado pelo órgão competente de cada Sociedade que o compõe.

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 214
ASSINATURA

2.8. Não poderão disputar esta licitação:
2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
2.8.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.8.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.8.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.8.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.10.1 deste Edital.
3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 215
ASSINATURA

cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.2.1. O licitante desobrigado de reservar percentual de vagas aos aprendizes (art. 429, *caput*, da CLT) deverá comprovar tal condição através da apresentação de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, obtida por meio do link: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz.

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4.4.1. O licitante desobrigado de reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social deverá comprovar tal condição através da apresentação de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, obtida por meio do link: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab.

3.4.5. inexiste fato superveniente impeditivo a sua participação e que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos públicos;

3.4.6. não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, dos artigos 9º e 14 da Lei n.º 14.133/2021;

3.4.7. nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. terá disponibilidade, caso venha vencer o certame, dos serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas;

3.4.9. assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.4.10. executará a(s) obra(s) de acordo com o Projeto de Engenharia, Especificações Gerais para Obras Rodoviárias e demais Normas e Instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal, Normas Técnicas da ABNT e aquelas complementares, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e os moradores vizinhos, que demonstrará rotineiramente a Fiscalização o alcance em todos os serviços e na obra como um todo;

3.4.11. se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos se encontram em condições adequadas de utilização;

3.4.12. a qualquer momento e por necessidade dos serviços fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da Administração, sem ônus de mobilização para este,

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 216
ASSINATURA

ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;

3.4.13. providenciará, no primeiro mês de vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) responsável(is) técnico(s) indicados, junto ao CREA e/ou CAU;

3.4.14. implantará, no prazo determinado pela Prefeitura Municipal, as placas de obra e institucionais nas quantidades e modelos estabelecidos pelo órgão;

3.4.15. cumprirá as determinações constantes da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria e Construção);

3.4.16. as informações prestadas são verídicas, tendo ciência da responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da lei;

3.4.17. assume o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, conforme previsto no artigo 4º da Instrução Normativa N.º 01, de 19 de janeiro de 2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente;

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo <não= impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo <não= apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6. Na ausência de campo próprio, no sistema, que possibilite ao fornecedor assinalar as declarações constantes no item 3.4, este deve fazê-lo por meio de Declaração formal, subscrita por seu representante legal.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FLS Nº 217
ASSINATURA

entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item

3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.16. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

3.16.1. Habilitação Jurídica:

3.16.1.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

3.16.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

3.16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.16.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.16.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.16.1.6. Não será admitido a participação de Sociedade Cooperativa.

3.16.1.7. Os documentos apresentados deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 218
ASSINATURA

3.16.1.8. Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional, do representante legal/sócios.

3.16.1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

3.16.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

3.16.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.16.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.16.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.16.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.16.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.16.1.7. Alvará de Funcionamento, do Município da Licitante, em plena validade.

3.16.1.7.1. Para as empresas com sede em Municípios que condicionem o Alvará de Funcionamento ao prazo de validade do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico ou Alvará Provisório de Segurança Contra Incêndio e Pânico, é necessário apresenta-los conjuntamente.

3.16.1.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.16.2. Qualificação Econômico-financeira:

3.16.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II), emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

3.16.2.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

3.16.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

3.16.2.2.1. Dotação

3.16.2.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 219
ASSINATURA

3.16.2.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
3.16.2.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
3.16.2.2.5. A empresa que apresentar os índices em desconformidade com os valores expressos em Balanço será inabilitada;
3.16.2.2.6. A apresentação dos índices contábeis é imprescindível para a verificação da solidez financeira da proponente, em conformidade com o objeto do presente certame, uma vez que se trata de obra.
3.16.2.2.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
3.16.2.2.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
3.16.2.3. Comprovação do Capital Social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.
3.16.3. Qualificação Técnica:
3.16.3.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, (ANEXO XI).
3.16.3.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
3.16.3.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.
3.16.3.3. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente – Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
3.16.3.3.1. Engenheiro Civil e/ou Arquiteto.
3.16.3.4. O(s) profissional(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
3.16.3.5. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.
3.16.3.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
3.16.3.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 220
ASSINATURA

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.16.3.8. A Administração poderá diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado ou fornecimento de bens/produtos, podendo solicitar cópias das Notas Fiscais, dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução do serviço ou fornecimento de bens/produtos.

3.16.3.9. Em hipótese alguma será aceito, pela Administração Pública, atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringir ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

3.16.3.10. Relação de Equipamentos Mínimos – considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, de acordo com o Projeto Executivo (ANEXO VIII).

3.16.3.11. Relação de Equipe Mínima – considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o Projeto Executivo (ANEXO IX).

3.16.3.12. Declaração Formal de Disponibilidade dos Equipamentos – a ser emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação (ANEXO X).

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor expresso em Reais (R$).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 221
ASSINATURA

disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anteprojeto/anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Anteprojeto/anexos;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da proposta.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R$ 100.00 (cem reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.11. No modo de disputa <aberto=, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 222
ASSINATURA

minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

5.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Agente de Contratação/Comissão.

5.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar- se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 223
ASSINATURA

Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

5.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 224
ASSINATURA

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2 empresas brasileiras;

5.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF/Cadastro de Fornecedores do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/CNEP).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n.º 8.429, de 1992 também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 225
ASSINATURA

fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/2018, art. 29, *caput*).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anteprojeto/anexos;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi- integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser prestada pela Contratada após a homologação e antes da assinatura do

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 226
ASSINATURA

contrato, conforme art. 96 e art. 98 da Lei nº 14.133/2021. A exigência tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos nesse edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 227
ASSINATURA

habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê- los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN n.º 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n.º 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem desse edital e do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 228
ASSINATURA

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a um sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 02 dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 229
ASSINATURA

estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
8.5. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no cronograma.
8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
8.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.
9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato habilitação ou inabilitação do licitante:
9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 230
ASSINATURA

documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.3.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.3.3. fraudar a licitação.

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.4.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.4.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.4.3.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1, 10.1.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4.1, 10.1.4.2, 10.1.4.3 e 10.1.4.4, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 231
ASSINATURA

penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1, 10.1.1 e 10.1.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4.1, 10.1.4.2, 10.1.4.3 e 10.1.4.4 e

10.1.8. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1, 10.1.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item

10.1.3. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

FOLHA Nº 232
ASSINATURA

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica por meio da plataforma LICITANET, ou pelo e-mail licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br, ou, ainda, protocolado junto ao Município de Ribeirão Cascalheira-MT - Setor de Licitações, situado na Avenida Padre João Bosco, n. 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira -MT, CEP: 78.675-000, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.
11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor, sem prejuízo de eventual revogação ou anulação do certame, nas hipóteses previstas em lei.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.
13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
13.4. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, bem como comprovar a efetivação da garantia contratual.
13.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 90, §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula nona deste instrumento.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura deste exercício, e estão indicados abaixo:

FOLHA Nº 233
ASSINATURA

Reduzido	114/115			
Orgão	05	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	002	Divisão de Ensino Fundamental		
Função	12	Educação		
Subfunção	361	Ensino Fundamental		
Programa	0020	Ensino Fundamental		
Atividade	10508	Construção/Reforma e Ampliaçãode instituições de Ensino		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
4.4.50.51.00.00		Obras e instalações	1.569.0000000	756.344,89
4.4.50.51.00.00		Obras e Instalações	1.500.1001000	497.381,21

14.2. A contratação encontra-se vinculada ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023, posteriormente convertida na Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, observadas as disposições aplicáveis ao respectivo instrumento de transferência e à execução dos recursos.

14.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao empreendimento, observada a correspondente dotação orçamentária e o respectivo instrumento celebrado com o FNDE.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 234
ASSINATURA

expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br e https://ribeiraocascalheira.mt.gov.br/

16. SÃO ANEXOS DESSE EDITAL

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de Proposta de Preço
Anexo III – Modelo de Procuração
Anexo IV – Modelo de Declaração ME e EPP
Anexo V – Declaração de Qualidade e Sustentabilidade
Anexo VI – Modelo de Atestado de Vistoria Técnica
Anexo VII – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica
Anexo VIII – Modelo de Relação de Equipamentos Minimos
Anexo IX – Modelo de Relação de Equipe Mínima
Anexo X – Modelo de Declaração Formal de Disponibilidade dos Equipamentos
Anexo XI – Modelo de Declarações
Anexo XII – Modelo de Minuta de Contrato

Ribeirão Cascalheira /MT, 18 de agosto de 2026.

Maísa Piovezana Gusthmann
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 111/2025

Elza Divina Borges Gomes
Prefeita Municipal

FOLHA Nº 235
ASSINATURA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Concorrência Eletrônica 08/2026

Processo Administrativo n° 51/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - OBJETIVO

1.1. O presente instrumento objetiva a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica para Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário, em Convênio com o FNDE, através da MP 1174/23, do Município de Ribeirão Cascalheira – MT.

1.2. Descrição dos Serviços

1.3. Objetivando informar a construção a ser realizada, procede-se com a descrição da mesma, juntamente com os elementos orçamentários.

1.4. Planilhas Orçamentarias:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item	**Descrição do Objeto**	**Un.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário, em Convênio com o FNDE, através da MP 1174/23	Un.	1,00	R$ 1.299.004,35	R$ 1.299.004,35
				Total do Contrato:	**R$ 1.299.004,35**

1.1.1. O Serviço objeto desta contratação são caracterizados como **obras de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetiva definidos por meio de especificações informadas pelo FNDE, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 236
ASSINATURA

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando-se o disposto no Decreto nº 10.818/2021, uma vez que os serviços se destinam à execução de serviços essenciais de infraestrutura urbana.

1.1.3. O prazo de vigência da contratação decorrente do sistema de Concorrência Eletrônica será de **06 (seis) meses**, podendo ser celebrados contratos dela decorrentes, conforme a necessidade da Administração.

1.1.4. Os serviços deverão ser realizados, após assinatura do contrato, e de acordo com a necessidade solicitada pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, conforme cronograma físico financeiro da planilha orçamentária;

1.1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua estabelecerá de forma detalhada as regras aplicáveis à vigência, execução, prorrogação, fiscalização e extinção da contratação, observando as disposições legais e regulamentares pertinentes.

1.1.6. A Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário, em Convênio com o FNDE, através da MP 1174/23, do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, mostra-se necessária para garantir a adequada prática de esporte e lazer da população.

1.1.7. A medida contribui para a eficiência administrativa e para a economicidade na aplicação dos recursos públicos, permitindo contratação conforme a demanda, padronização dos serviços executados, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Em cumprimento ao que estabelece a legislação vigente, engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.

2.1.2. Elaboramos o presente Termo de Referência, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, na utilização da planilha do Sinapi referência 01/2026 e Seinfra, conforme exigência do FNDE, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e configurando todas as

FOLHA Nº 237
ASSINATURA

informações fundamentais para caracterização das condições ideais para a contratação de serviços pela administração público, descrito no item "Descrição do Objeto";

2.1.3. Visando possibilitar a avaliação dos custos, e conformidade com as normativas do FNDE utilizou-se a valores da Sinapi e Seinfra, buscando melhor vantagem a administração de maneira idônea e responsável;

2.1.4. O processo Licitatório deverá obedecer à modalidade Concorrência Eletrônica, nas condições estabelecidas neste Termo.

2.1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

2.1.6. Em tópico específico observando o Estudo Técnico Preliminar constante nesse processo, apêndice deste Termo de Referência

2.1.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta as informações básica desse Termo de Referência

2.1.8. A presente contratação encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021

JUSTIFICATIVA:

A contratação visa à **construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário**, em convênio com o FNDE, conforme previsto na MP 1.174/23, com o objetivo de ampliar e qualificar os espaços destinados às atividades esportivas, recreativas e pedagógicas da comunidade.

A implantação da quadra permitirá a realização de práticas de educação física, eventos escolares e atividades comunitárias em ambiente adequado, seguro e protegido das intempéries, contribuindo para o desenvolvimento social, escolar e esportivo dos usuários.

A execução desta infraestrutura é necessária para atender à demanda local por espaço esportivo estruturado, proporcionar melhores condições de uso durante todo o ano e garantir conformidade com os padrões e diretrizes estabelecidos pelo FNDE para equipamentos esportivos educacionais. Assim, a contratação justifica-se pela importância social do

FOLHA Nº 238
ASSINATURA

equipamento público, pela melhoria das condições de atendimento à população e pelo cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do convênio.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1.1. " A Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário, em Convênio com o FNDE, através da MP 1174/23, com garantia de qualidade, regularidade no fornecimento e preços compatíveis com o mercado, conforme especificações constantes no Termo de Referência. A contratação será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da eficiência, economicidade e transparência, garantindo a adequada gestão dos recursos públicos."

3.1.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), anexos a este Termo de Referência.

3.2. Resultados esperados;

3.2.1. **Rapidez nas entregas dos serviços**, permitindo maior eficiência no cronograma da obra e garantindo que as etapas de construção da quadra e do vestiário possam avançar sem interrupções desnecessárias

3.2.2. **Utilização sustentável dos recursos públicos**, evitando retrabalhos, desperdícios de materiais e assegurando que a obra seja executada conforme a real necessidade da comunidade beneficiada.

3.2.3. **Obtenção de serviços de qualidade**, assegurando maior durabilidade da estrutura, segurança dos usuários e conformidade com as especificações técnicas exigidas para equipamentos esportivos cobertos.

3.2.4. **Supressão de licitações repetidas e sucessivas**, prevenindo licitações repetidas e diminuindo custos administrativos, agilizando a entrega da quadra à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 239
ASSINATURA

4.1.2 Durante o cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá:

4.1.3 Executar as atividades descritas no neste instrumento conforme Descrição, Especificações Técnicas e normativas pertinentes;

4.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

4.1.5 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel desempenho da entrega dos serviços em questão;

4.1.6 Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

4.1.7 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do contrato;

4.1.8 Garantir a qualidade dos serviços executados;

4.1.9 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do contrato;

4.1.10 Respeitar rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à construção de quadras poliesportivas cobertas, estruturas metálicas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e demais serviços envolvidos, bem como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, especialmente no que se refere à segurança do trabalho, métodos executivos e requisitos ambientais.

4.1.11 Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), durante a carga, descarga e utilização dos equipamentos;

4.1.12 Exercer as demais obrigações previstas em contrato.

4.1.13 Efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 240
ASSINATURA

4.1.14 O CONTRATADO deve responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.1.15 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.1.16 Entregar os resultados dos serviços conforme suas especificações, no prazo e local informado, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referente à procedência e garantia dos resultados.

4.1.17 Responsabilizar -se pela qualidade e quantidade dos serviços fornecidos, que

4.1.18 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados.

4.1.19 Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.1.20 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal, Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.21 Responsabilizar – se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

FOLHA Nº 241
ASSINATURA

inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato

4.1.22 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.23 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação.

4.1.25 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.1.26 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

4.1.27 Responsabilizar pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender.

4.1.28 Qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE na entrega dos serviços será ressarcido pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar -se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando -se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venha, a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

4.1.29 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 242
ASSINATURA

aprendiz, bem como as reservas de cargos previsto na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.1.30 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixada pela fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.1.31 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.1.32 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementar – los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.33 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

4.1.34 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.1.35 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

4.1.36 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.37 Abster -se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE

4.1.38 A CONTRATANTE deverá fiscalizar o Contrato, bem como:

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 243
ASSINATURA

4.1.39 Receber o objeto do contrato, por intermédio do setor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.40 Exercer a fiscalização da entrega dos serviços por servidores especialmente designados, na forma descrita na Lei 14.133/21;

4.1.41 Documentar as ocorrências havidas, notificando por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer divergência fixando prazo para sua correção;

4.1.42 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

4.1.43 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

4.1.44 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento.

4.1.45 Recusar o serviço que esteja sendo entregue ou realizado em desacordo com o exigido no contrato.

4.1.46 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

4.1.47 Fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATADO.

4.1.48 Assegurar – se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado, ouvido sempre, neste caso, o Fiscal do Contrato.

4.1.49 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

FOLHA Nº 244
ASSINATURA

4.1.50 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO, relacionados com o objeto pactuado.

4.1.51 Comunicar, por escrito, o CONTRATADO, quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto da contratação, solicitando a demolição/regularização de execuções defeituosas ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

4.1.52 Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.

4.1.53 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

4.1.54 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Em sujeição às normas técnicas, a prestação deve atender aos requisitos mínimos, bem como atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes

4.1.3. Atender às solicitações nos prazos estipulados;

4.2. A utilização de serviços fora dos padrões técnicos pode comprometer a qualidade das obras, gerar retrabalho, aumentar custos futuros com manutenção corretiva e ocasionar prejuízo ao erário.

FOLHA Nº 245
ASSINATURA

4.3. Assim, a exigência de comprovação técnica tem por finalidade:

- assegurar que o licitante possui capacidade técnica e operacional para fornecer serviços conforme as especificações do Termo de Referência;
- verificar a conformidade com normas técnicas e padrões de qualidade exigidos;
- prevenir o fornecimento de insumos inadequados;
- reduzir riscos operacionais e financeiros;
- garantir maior segurança à Administração.

4.4. A exigência encontra amparo no dever da Administração de verificar a conformidade da proposta com as especificações do Termo de Referência, nos termos dos arts. 41, inciso I, e 59 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos no art. 5º do referido diploma legal.

Subcontratação

4.4.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas a subcontratação parcial, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme autorizado pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021

4.4.2. A Contratada poderá subcontratar parcelas não essenciais ou que demandem especialização técnica específica, tais como montagem de estruturas metálicas, execução de piso esportivo, instalações elétricas especiais ou SPDA, desde que:

I — haja autorização prévia da Administração;

II — a subcontratada apresente documentação comprobatória de capacidade técnica, para avaliação e juntada ao processo, conforme art. 122, §1º;

III — a subcontratação respeite o limite de até 30% do valor contratual;

IV — não haja vedação de vínculo prevista no art. 122, §3º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.3. A Contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do contrato, pela qualidade, segurança, prazos e conformidade técnica da obra, inclusive das

FOLHA Nº 246
ASSINATURA

parcelas eventualmente subcontratadas, vedada a transferência das responsabilidades contratuais, nos termos dos arts. 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.4. A responsabilidade pela execução do objeto é exclusiva da contratada, vedada a transferência das obrigações assumidas, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133.

Garantia da contratação

4.4.5. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser prestada pela Contratada após a homologação e antes da assinatura do contrato, conforme art. 96 e art. 98 da Lei nº 14.133/2021. A exigência tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

4.4.6. **Modalidades (faculdade da contratada):** a garantia poderá ser prestada, **a critério da Contratada**, por **uma** das seguintes modalidades:

I — **caução** em dinheiro ou em **títulos da dívida pública**;

II — **seguro-garantia**;

III — **fiança bancária**;

IV — **título de capitalização** (Lei nº 14.770/2023).

4.4.7. **Seguro-garantia — prazo mínimo:** caso a Contratada opte por **seguro-garantia**, o edital/contrato fixará **prazo mínimo de 1 (um) mês** entre a homologação e a assinatura para apresentação da apólice (art. 96, §3º). A apólice terá vigência **igual ou superior** ao prazo contratual e **permanecerá válida** mesmo diante de falta de pagamento do prêmio até regularização (art. 97);

4.4.8. **Elevação do percentual (se necessário):** o percentual **poderá ser elevado até 10%** mediante **justificativa técnica** da complexidade e dos riscos (art. 98, caput). **Percentual de 30%** somente é aplicável a **obras/serviços de engenharia de grande vulto**, via **seguro-garantia com cláusula de retomada**, observadas as condições legais específicas (arts. 98 a 102);

FOLHA Nº 247
ASSINATURA

4.4.9. **Liberação/execução:** a garantia será **liberada** após o **cumprimento integral** do objeto; poderá ser **executada** em caso de **inadimplemento**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (arts. 97 e 102).

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. O início da execução do objeto: após o recebimento da Ordem de Serviço, descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Conforme cronograma físico financeiro, planilha orçamentária.

5.1.3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1.4. O serviço será executado na Rua Valdemar Claro da Silva com a João José da Costa, Quadra 11, Setor Jardim Tangará, Ribeirão Cascalheira-MT.

5.1.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS.

5.1.6. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá executar o objeto conforme memorial descritivo, nas quantidades informadas conforme planilha orçamentária e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme consta no:

5.1.7. Cronograma físico financeiro;

5.1.8. Planilha orçamentária;

5.1.9. Memorial descritivo.

Condições de Entrega/Prazos

5.2. Os serviços deverão ser executados, após assinatura do contrato e liberação da ordem de serviços, conforme cronograma físico financeiro informado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal;

5.3. Terá vigência de **06 (seis) meses**;

FOLHA Nº 248
ASSINATURA

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. Unidade Fiscalizadora:

6.1.1. A fiscalização da Contratação de serviços, objeto desse TERMO DE REFERÊNCIA será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Obras, através de comissão designada através de portaria, neste ato denominados FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo a CONTRATANTE (Lei 14.133/21);

6.1.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Lei 14.133/21).

7. Especificações Gerais:

7.1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, mediante execução indireta, sendo que os preços máximos unitários descritos na planilha orçamentária deverão ser observados;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

FOLHA Nº 249
ASSINATURA

8.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

SECRETARIA	FISCAL DE CONTRATO
Secretaria Municipal de Educação	

Fiscalização Técnica

8.1.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.1.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 250
ASSINATURA

8.1.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.1.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.1.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.1.13. Informamos, portanto, que o fiscal deste contrato será definido por portaria, servidor desta respectiva secretaria.

Fiscalização Administrativa

8.1.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual, acompanhará os empenhos, pagamentos, eventuais garantias, glosas, aplicação de penalidades, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, documentos comprobatórios pertinentes.

8.1.15. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na adoção das providências cabíveis, comunicando formalmente ao gestor do contrato quando a matéria ultrapassar sua competência, para deliberação e adoção das medidas administrativas pertinentes.

A fiscalização contratual observará, ainda, as seguintes rotinas:

8.1.16. Verificação da qualidade dos serviços de Construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário, padrão FNDE, garantindo que atendam às especificações exigidas.

8.1.17. Conferência da quantidade dos serviços da construção em geral executados em relação ao solicitado no contrato.

Acompanhamento dos prazos de entrega dos serviços, garantindo que o cronograma físico financeiro sejam exeutado dentro do período estabelecido no contrato.

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 251
ASSINATURA

8.1.18. Registro e comunicação imediata de qualquer não conformidade, como erros dos serviços de contrução em geral, entre outros fora das especificações contratuais.

8.1.19. Controle da documentação fiscal e dos comprovantes de entrega antes da liberação dos pagamentos à contratada.

8.1.20. Elaboração de relatórios periódicos sobre a execução do contrato, indicando eventuais problemas e as medidas corretivas adotadas.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, fornecimento de serviços inadequados ou em desacordo com as especificações técnicas.

A ocorrência de falhas não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme disposto nos arts. 117 e 120 da Lei nº 14.133

Gestor do Contrato

A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá o acompanhamento global da execução contratual referente à execução de serviços destinados à execução da Construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário, padrão FNDE e melhoria das vias públicas urbanas.

Compete ao gestor do contrato:

Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo organizados todos os registros formais da execução, tais como ordens de fornecimento, registros de ocorrências, comunicações oficiais, eventuais alterações, apostilamentos e termos aditivos.

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, consolidando as informações relativas à execução do contrato e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 252
ASSINATURA

Monitorar a manutenção das condições de habilitação da contratada ao longo da execução contratual, para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais ocorrências que possam comprometer o fluxo regular da execução.

Emitir manifestação conclusiva quanto ao desempenho da contratada, com base nos relatórios apresentados pelos fiscais, especialmente quanto:

- ao cumprimento dos prazos de Execução;
- à conformidade técnica dos serviços executados;
- à regularidade documental e fiscal;
- à ocorrência de penalidades aplicadas.

Adotar as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização, quando constatado descumprimento contratual, para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Elaborar relatório final da execução contratual, contendo avaliação sobre o atendimento dos objetivos que fundamentaram a contratação, a adequação dos serviços fornecidos às necessidades da Administração e eventuais recomendações para aprimoramento das futuras contratações.

Encaminhar ao setor competente a documentação necessária para fins de liquidação e pagamento, observando os valores atestados pela fiscalização e as condições estabelecidas no contrato.

Designação

O gestor do contrato será formalmente designado por ato da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Infrações Administrativas

Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo contratado, das seguintes condutas:

FOLHA Nº 253
ASSINATURA

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem motivo justificado;

V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – Praticar ato fraudulento na execução contratual;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Sanções Administrativas

Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

Advertência, aplicável quando houver inexecução parcial de pequena gravidade, desde que não se justifique penalidade mais severa;

Poderá ser aplicada multa:

a) moratória, por atraso injustificado na entrega dos serviços;

b) compensatória, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato.

Impedimento de licitar e contratar, aplicável nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 7.1, pelo prazo de até 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade aplicável nas hipóteses previstas nos incisos V a VIII do item 7.1, ou quando as condutas dos incisos II, III e IV forem de elevada gravidade, pelo prazo de 3 a 6 anos.

9.3. Multa:

9.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.3.2. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 254
ASSINATURA

9.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.5. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.7. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.3.8. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.4. Critérios para aplicação de sanção nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, serão considerados:

9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2. as circunstâncias do caso concreto;

9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4. os danos causados à Administração; e

9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 255
ASSINATURA

9.4.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.4.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.4.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.11. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1.1. A execução será recebida provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 256
ASSINATURA

10.1.2. A execução poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O Recebimento provisório da obra se dará com a conclusão dos serviços, a Contratada solicitará formalmente o recebimento. O recebimento provisório da obra ocorrerá, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e a conformidade com as medições finais.

10.1.4. Recebimento definitivo da obra ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, inclusão de as-built, quando aplicável, manuais, ARTs, laudos de funcionalidade e certidões de conformidade, quando necessários.

10.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.6. **Rejeições parciais e correções:** A Administração poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato, cabendo à Contratada corrigir, reparar, reconstruir ou substituir o que for necessário dentro dos prazos fixados pela fiscalização. (Lei 14.133/2021, art. 140, §1º).

10.1.7. **Ensaios e testes:** Salvo disposição em contrário no edital/contrato, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para aferição da boa execução correrão por conta da Contratada. (Lei 14.133/2021, art. 140, §4º).

10.1.8. **Responsabilidade pós-entrega (garantia legal da obra):** O recebimento definitivo não exime a Contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança e funcionalidade da construção, devendo sanar vícios, defeitos ou incorreções que venham a ser identificados.

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 257
ASSINATURA

10.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.10. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à *liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.*

10.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.1.12. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

10.1.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.1.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.1.16. o prazo de validade;

10.1.17. a data da emissão;

10.1.18. os dados do contrato e do órgão contratante;

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 258
ASSINATURA

10.1.19. o período respectivo de execução do contrato;

10.1.20. o valor a pagar; e

10.1.21. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

10.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

FOLHA Nº 259
ASSINATURA

10.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

Forma de pagamento

10.11. O pagamento será efetuado mediante medição de obra elaborado pelo fiscal de execução de obra do Departamento de Engenharia de Ribeirão Cascalheira – MT, mediante apresentação de nota fiscal, e solicitação de pagamento, atestada pela Secretaria responsável.

10.12. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.14. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços juntamente com a comprovação da execução do serviço atestada pelo Fiscal do Contrato.

FOLHA Nº 260
ASSINATURA

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.17. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

10.18. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.19. O reajustamento do preço do valor remanescente, será feito por meio de termo aditivo de valor do contrato.

10.20. O reajuste será realizado com base no Indice do INCC, por apostilamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE EMPRESA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, conforme o art. art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021 com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Forma de execução do objeto

11.2. O objeto será executado de forma **pontual e integral**, conforme o **projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memoriais e demais documentos técnicos**, observando-se o regime de execução adotado e as etapas

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 261
ASSINATURA

previstas no contrato, não se caracterizando como fornecimento ou serviço continuado

11.3. Critérios de aceitabilidade da obra

I. O preço global ofertado deverá ser igual ou inferior ao valor estimado pela Administração, conforme pesquisa de preços constante do ETP.

II. Os preços unitários deverão ser compatíveis com os custos de mercado e com as composições apresentadas, vedados preços simbólicos, irrisórios ou inexequíveis.

III. Quando houver indícios de inexequibilidade, a Administração poderá exigir composições de custos, memórias de cálculo e justificativas técnicas.

IV. A proposta deverá ser coerente com o projeto, o memorial descritivo, o BDI e o cronograma físico-financeiro.

V. Por se tratar de obra de engenharia, não se aplica o Sistema de Registro de Preços (SRP), sendo vedados julgamento por grupo/itens ou por maior desconto.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional dos sócios e do seu administrador.

11.6. **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

11.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 262
ASSINATURA

verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

OU

11.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

11.9. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

OU

11.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

11.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.12. Não será admitido a participação de Sociedade Cooperativa.

11.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 263
ASSINATURA

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.17. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

11.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.21. Alvará de Funcionamento, do Município da sede da empresa, em plena validade;

11.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 264
ASSINATURA

11.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 4.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento;

11.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei,

11.26. Os documentos acima deverão ser apresentados cada um dos **dois últimos exercícios sociais**, sob pena de **inabilitação**.

11.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) últimos anos;

11.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.30.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da qualificação técnica limitar-se-á ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 265
ASSINATURA

contratuais, considerando tratar-se de Construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário, padrão FNDE.

I. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que já executou obra(s) ou serviço(s) de engenharia compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

II. Estrutura metálica da cobertura (arco de 30 m);

— Quantidade mínima exigida: 557,00 m².

III. Piso em concreto armado com tela e juntas de dilatação (espessura = 10 cm);

— Quantidade mínima exigida: 316,60 m².

Os atestados deverão demonstrar que o licitante já realizou serviços de natureza e porte compatíveis com o objeto pretendido.

11.30.2. Conformidade Técnica dos Materiais e Serviços Construtivos

Para assegurar que a execução da obra atenda aos padrões previstos no projeto, no memorial descritivo e nas normas técnicas aplicáveis, o licitante deverá apresentar a documentação de conformidade técnica dos **materiais e sistemas construtivos** a serem empregados, nos termos dos arts. 67 e 140, §4°, da Lei n° 14.133/2021.

11.30.3. O licitante deverá apresentar:

11.30.4. ficha técnica, catálogo ou especificação técnica dos serviços Executados

11.30.5. declaração de que os serviços atendem às normas técnicas aplicáveis:

FOLHA Nº 266
ASSINATURA

- ABNT NBR (estruturas metálicas, concreto, instalações elétricas, drenagem, acessibilidade, desempenho, piso esportivo etc.);
- INMETRO, quando aplicável a materiais certificados;
- Normas do Corpo de Bombeiros (SPDA, iluminação de emergência);
- Normas específicas do FNDE, previstas no padrão da quadra.

11.30.6. quando exigido nas especificações do objeto, laudos ou certificados de ensaios laboratoriais que comprovem os padrões mínimos de qualidade.

11.30.7. Regularidade Ambiental (quando aplicável)

11.30.8. autorização de extração ou documento equivalente, quando aplicável;

11.30.9. declaração de que a produção e fornecimento observam a legislação ambiental vigente, quando aplicável;.

11.30.10. Verificação e Autenticidade dos Atestado

11.30.11. A licitante deverá apresentar, quando solicitado, informações necessárias à verificação da autenticidade dos atestados apresentados, inclusive cópia do contrato que deu origem à execução, endereço da contratante e local da obra executada.

11.30.12. A Administração poderá realizar diligências junto à entidade emitente dos atestados para verificar a veracidade das informações, podendo solicitar contratos, notas fiscais, relatórios de medição ou outros documentos relacionados.

11.30.13. É vedada a apresentação de atestado emitido pela própria licitante, em respeito aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

11.30.14. As exigências desta seção observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, limitando-se ao necessário para garantir a adequada execução do objeto.

11.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 267
ASSINATURA

11.32. Na hipótese de a licitante ser empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados com tradução oficial por tradutor juramentado no Brasil e devidamente apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016 (Convenção da Haia), ou, quando não cabível o apostilamento, consularizados perante a autoridade consular brasileira competente.

11.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

RESUMO DE VALORES		
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR
01	Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário, em Convênio com o FNDE, através da MP 1174/23	R$ 1.299.004,35
	Valor Global	**R$ 1.299.004,35**

De acordo com o levantamento da Aquisição, relacionada na Planilha Orçamentária, considerando a cotação de preço no mercado local regional junto a prováveis fornecedores e do Radar do TCE/MT, partindo-se após para o preço médio praticado, estima-se o montante de **R$ 1.299.004,35 (Um milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatro reais e trinta e cinco centavos).**

12.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação Orçamentária:

13.1. Objetivando maior lisura ao processo em tramite, é parte constituinte e condicionante do prosseguimento deste instrumento, solicitação e anuência contábil do tema tratado, ao departamento competente.

Parecer contábil:

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA 268
ASSINATURA

13.2. Objetivando maior lisura ao processo em tramite, é parte constituinte e condicionante do prosseguimento deste instrumento, solicitação e anuência contábil do tema tratado, ao departamento competente.

13.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Município.

13.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Termo de Referência e o contrato dele decorrente regem-se pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as demais normas de direito público pertinentes.

14.2. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, desde que atendido o interesse da Administração Pública e observados os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo devido ao contratado apenas o pagamento proporcional aos serviços efetivamente executados, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais;

14.3. O Contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União, por se tratar de obra federal, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021

14.4. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial, limitada ao percentual autorizado no edital (até 30%), dependerá de prévia e expressa anuência da Administração Pública, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

14.5. Os casos omissos serão conhecidos e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação Obras, Lei de Licitações 14.133/21.

14.6. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ribeirão Cascalheira – MT

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA 269
ASSINATURA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS			
Edital de Concorrência Eletrônico - Tipo MENOR PREÇO			
Proponente:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:		
SEQ.	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**VALOR TOTAL**

VALOR POR EXTENSO: xxx (xxx).

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital e anexos, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, despesas junto a concessionárias públicas (água, energia, telefone, esgoto), mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, todas e quaisquer despesas necessárias à realização integral e adequada dos serviços contratados.

A obra será executada e concluída no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, contado da data de recebimento da Ordem de Serviço. A garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos.

A validade da presente proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Local e Data.

Assinatura e Carimbo
(representante legal)

Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 270
ASSINATURA

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº.../2026
MODELO PREFERENCIAL DE PROCURAÇÃO

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a)(s) OUTORGANTE(S), _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade n.º_____, __/__, e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____ _____, residente e domiciliado(a) na (Rua, Avenida, Travessa), n.º ___, Bairro _____, no Município de _____- (UF), nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) OUTORGADO(S), , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade n.º , _/_, e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _, residente e domiciliado(a) na (Rua, Avenida, Travessa), n.º ____, Bairro _____, no Município de _____(UF), a quem confere poderes amplos, gerais ilimitados, irrevogáveis e irretratáveis, para o fim especial único de representar o OUTORGANTE em todas as fases da Concorrência n.º/2026, a ser realizada pelo Poder Executivo do Município de Ribeirão Cascalheira -MT, cujo objeto é a construção decontratação de empresa em engenharia para a obra de construção de Quadra Poliesportiva coberta com vestiário, vinculada ao convênio com o Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme previsto na MP n° 1.174/2023, tendo em vista que o contrato anteriormente firmado foi rescindido, ocasionando a paralisação da obra. Dessa forma faz se necessário nova contratação com urgência para garantir a construção da Quadra Poliesportiva, evitando prejuízos ao interesse público e assegurando a execução do convênio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, podendo, para tanto, manifestar-se a respeito do procedimento mencionado acima, ofertar lances e recorrer na forma da lei, bem como atuar e praticar todos os atos necessários em todas as fases do procedimento licitatório; representar o OUTORGANTE perante repartições públicas em geral, especialmente, podendo requerer, alegar e assinar o que convier, concordar, discordar, prestar declarações e informações, juntar e retirar documentos, fazer acertos e firmar compromissos, ceder e transferir, passar direitos de contratos públicos ou particulares, efetuar pactos e assinar inclusive outros documentos que sejam necessários, em nome do OUTORGANTE, enfim, praticar, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, que o OUTORGANTE dará e haverá por bom, firme e valioso. Enfim, podendo, para tanto, exercer todos os atos necessários, judiciais e extrajudiciais, para o fiel cumprimento do presente mandato no que diz respeito

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 271
ASSINATURA

aos interesses do OUTORGANTE.

Local e Data.
Assinatura (Outorgante)

Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.

GOVERNO MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO
CASCALHEIRA
Coragem para mudar
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 272
ASSINATURA

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA .../2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME E EPP

A Signatária _____, CNPJ/MF n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, RG n.º _____ CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado(a) no Município de _____, Estado de _____, em atenção à exigência contida na Concorrência n.º/2026, **DECLARA** por seu representante legal infra-assinado, para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa mencionada acima está enquadrada como _____(MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus arts. 42 a 49.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º, do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

DECLARA, ainda, que não celebrou neste ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Assinatura e
Carimbo
(Representante
Legal)

Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.

FOLHA Nº 273
ASSINATURA

ANEXO V
CONCORRÊNCIA
0003/2026

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Para fins de participação na Concorrência n.º/2026, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE) _____, CNPJ n.º _____, sediado(a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA,** sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 4º da Instrução Normativa n.º 01, de 19 de Janeiro de 2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Assinatura e
Carimbo
(Representante
Legal)

Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 274
ASSINATURA

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

ATESTO, para fins de habilitação no certame da Concorrência n.º/2026, realizado pelo Poder Executivo do Município de Ribeirão Cascalheira -MT, que o Sr(a) _____, portador(a) do RG n.º _____do CPF n.º_____, registrado no CREA/CAU sob o n.º_____, se apresentou como Responsável Técnico da empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, na data de ___/___/ 2026, vistoriou e tomou conhecimento da área geográfica onde será executado o objeto do certame mencionado acima, recebendo todas as informações necessárias e suficientes, bem como os documentos, para o cumprimento das obrigações e exigências inerentes a elaboração da proposta, referente ao Edital da Concorrência n.º/2026.

Sem mais para o momento, firmo o presente atestado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local e Data.

Nome e Assinatura
(Técnico ou Servidor Designado)
Município de Ribeirão Cascalheira -MT

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 275
ASSINATURA

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA.../2026

MODELO DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

Pelo presente termo, a empresa _____inscrita no CNPJ sob n,º _____, sediada a _____, na cidade ____, por intermédio do seu Responsável Técnico Sr.(a) _____, Cargo ____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, do CPF n.º _____e registrado no CREA/CAU sob o n.º_____, em cumprimento às disposições Edital da Concorrência n.º/2026:

DECLARA, sob as penas da lei, ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus anexos, dispensando a necessidade da vistoria <*in loco*= prevista e facultada no Edital.

DECLARA, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes, por ter conhecimento suficiente para executar a obra e todos os serviços com as informações constantes no Edital acima mencionado.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

Assinatura
(Responsável
Técnico)

Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 276
ASSINATURA

ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA Nº .../2026

MODELO DE RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÍNIMOS

SERVIÇO			
LOCAL:		**DATA**	
OBJETO:		**HORA**	
ORDEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANTIDADES**	
LOCAL E DATA:			

Local e Data.
Assinatura
(Responsável
Técnico)

Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.

FOLHA Nº 277
ASSINATURA

ANEXO IX
CONCORRÊNCIA .../2026
MODELO DE RELAÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA

QUADRO		RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA	
Nº DE ORDEM	NOME	Área Técnica Proposta	Códigos
		Função	Vinculação
DATA	NOME DA EMPRESA	IDENTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO	

Obs.: Vinculação:

1. Acionista.
2. Sócio.
3. Empregado CLT.
4. Responsável Técnico.
5. Contrato de Prestação de Serviços.

Local e Data.

Assinatura
(Responsável
Técnico)

Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 278
ASSINATURA

ANEXO X
CONCORRÊNCIA .../2026

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA -MT

REF.: CONCORRÊNCIA/2026
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa _____CNPJ n.º _____, sediada à _____, disponibilizará os equipamentos necessários à execução de todos os serviços objeto da Concorrência/2026.

Local e Data.

Assinatura
(Responsável
Técnico)

Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Coragem para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

FOLHA Nº 279
ASSINATURA

ANEXO XI
CONCORRÊNCIA/2026
MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com endereço na Av/Rua _____, por meio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob o n.º _____, no uso de suas atribuições legais:

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

DECLARA para fins de participação no processo licitatório em pauta e sob as penas da Lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARA que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei n.º 14.133/2021.

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos públicos.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 280
ASSINATURA

de decisão, dos artigos 9º e 14 da Lei n.º 14.133/2021.

DECLARA que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não fomos condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
DECLARA sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos/serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.

DECLARA que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

DECLARA que executará a(s) obra(s) de acordo com as Especificações Gerais para Obras Rodoviárias e demais Normas e Instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal, Normas Técnicas da ABNT e aquelas complementares, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e os moradores vizinhos, que demonstrará rotineiramente a Fiscalização o alcance em todos os serviços e na obra como um todo.

DECLARA que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos se encontram em condições adequadas de utilização.

DECLARA que a qualquer momento e por necessidade dos serviços fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da Administração, sem ônus de mobilização para este, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação.

DECLARA que providenciará, no primeiro mês de vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) responsável(is) técnico(s) indicados, junto ao CREA e/ou CAU.

DECLARA que implantará, no prazo determinado pela Prefeitura Municipal, as placas de obra e institucionais nas quantidades e modelos estabelecidos pelo órgão.

DECLARA que cumprirá as determinações constantes da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria e Construção).

DECLARA que as informações aqui prestadas são verídicas, tendo ciência da

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA 281
ASSINATURA

responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da lei.

Local e Data.
Assinatura
(Responsável
Técnico)

Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.

GOVERNO MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO
CASCALHEIRA
Coragem para mudar
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

FOLHA 282
ASSINATURA

ANEXO XII

CONCORRÊNCIA .../2026

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A E

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Avenida _____ _____, Centro, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, ***, residente e domiciliado na _____, portador do RG n.º_____ e do CPF n.º _____ denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, CNPJ n.º ------ - ----------, Inscrição estadual n.º _____, situada na _____, cidade _____, estado _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da RG n.º _____, CPF n.º ***, residente e domiciliado na cidade de _____, estado de _____, CEP _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, chamada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 0000/2026, Concorrência Eletrônica n.º/2026, em observância às disposições da Lei n.º 14133/2021 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente licitação é a construção contratação de empresa em engenharia para a construção de Quadra Poliesportiva coberta com vestiário, vinculada ao convênio com o Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 283
ASSINATURA

(FNDE), conforme previsto na MP n° 1.174/2023, tendo em vista que o contrato anteriormante firmado foi rescindido, ocasionando a paralisação da obra. Dessa forma faz se necessário nova contratação com urgência para garantir a construção, evitando prejuízos ao interesse público e assegurando a execução do convênio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência/Memorial Descritivo;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de Contratação Integrada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 284
ASSINATURA

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Memorial Descritivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art.92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____(valor por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,
seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art.92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme previsto no Termo de Referência/Memorial Descritivo.

6.2. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência/Memorial Descritivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art.92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data do orçamento estimado, em _/_/_(data da sessão pública), considerando o valor contratado pela Administração.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 285
ASSINATURA

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI E XVI)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Memorial Descritivo.

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 286
ASSINATURA

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Memorial Descritivo.

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA 287
ASSINATURA

caso:

a) <as *built*=, elaborado pelo responsável por sua execução;
b) comprovação das ligações definitivas de energia, água e telefone;
c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) carta <habite-se=, emitida pela prefeitura; e
e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

8.1.17. Arquivar, entre outros documentos, projetos, <as built=, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XVI, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro
para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA 288
ASSINATURA

autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. 9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA 289
ASSINATURA

Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA 290
ASSINATURA

prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, *d*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.1.24. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.1.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA 291
ASSINATURA

nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência/Memorial Descritivo/Edital, em plena validade.

9.1.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, a qual sugere-se a modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

FOLHA 292
ASSINATURA

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta especificada por essa Prefeitura, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA 293
ASSINATURA

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço previsto especificamente no Termo de Referência/Memorial Descritivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA 294
ASSINATURA

contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas <b=, <c= e <d= do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas <e=, <f=, <g= e <h= do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas <b=, <c= e <d=, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,
§5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV) Multa:
1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;
2) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas <e= a <h= do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea <c= do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
5) Para infração descrita na alínea <b= do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
6) Para infrações descritas na alínea <d= do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
7) Para a infração descrita na alínea <a= do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA 295
ASSINATURA

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.
156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 296
ASSINATURA

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa
SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 297
ASSINATURA

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 298
ASSINATURA

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação de resumo deste contrato na imprensa Oficial do Município (AMM) e Diário Oficial da União.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira -MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

_____/MT, ____de _____de 2026.

XXXXXXXXXXXX
Prefeita Municipal de XXXXXX
CONTRATANTE

FOLHA Nº 299
ASSINATURA

Empresa

CNPJ n.º

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME COMPLETO: _____

Nº RG: _____CPF: _____

ASSINATURA:_____

NOME COMPLETO: _____

Nº RG: _____CPF: _____

ASSINATURA:_____

Avenida Padre João Bosco, N. 2067- Centro- Ribeirão Cascalheira/MT
Cep:78.675-000- Fone: 66-99649 9163

FOLHA Nº 300

ASSINATURA